

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS - PPGSSDS

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais (PPGSSDS) oferece regularmente o Curso de Mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais.

Art. 2º. O PPGSSDS observa os seguintes princípios:

- I – da ética, particularmente, com atenção ao Código de Ética do Assistente Social e a Lei nº 8.662/93, bem como as suas eventuais atualizações e a toda legislação vigente sobre o exercício do Serviço Social no Brasil;
- II – da gestão democrática;
- III – da natureza pública, gratuita, laica e presencial do ensino, sob a responsabilidade do Estado;
- IV – da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da liberdade, difusão e socialização do saber;
- V – da universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- VI – da publicidade dos atos e das informações;
- VII– do planejamento e da avaliação periódica com prestação de contas das atividades acadêmicas e financeiras;
- VIII – da consonância com o Projeto Ético-político do Serviço Social construído coletivamente pela categoria profissional sob a coordenação das suas entidades representativas, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

Art. 3º. O PPGSSDS de natureza acadêmica, vinculado à Faculdade de Serviço Social, tem por objetivos:

- I – Formar mestres na área do Serviço Social e Direitos Sociais, aptos(as) a analisarem, decifrarem e atuarem sobre as múltiplas expressões da questão social;
- I – Capacitar docentes e profissionais para atuarem no planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas e sociais, Serviço Social e áreas afins;
- II – Qualificar pesquisadores(as) nas áreas de Serviço Social e Direitos Sociais com competência teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa com capacidade de análise crítica e propositiva;
- III – Potencializar a realização de pesquisas de interesse científico e social comprometidas, com os valores e princípios norteadores do Projeto Ético-político Profissional do Serviço Social;
- IV – Promover o intercâmbio em âmbito nacional e internacional na área de Serviço Social e Direitos Sociais.

Art. 4º. O campo teórico temático do Curso de Mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais, ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais - PPGSSDS, expressa-se na área de concentração *Serviço Social e Direitos Sociais*, com base na qual se estruturam disciplinas, cursos, seminários e demais atividades do programa, articuladas às duas linhas de pesquisa, sendo estas:

- a) Serviço Social, Feminismo, Relações Étnico-Raciais e Movimentos Sociais;
- b) Serviço Social, Questão Social e Políticas Públicas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PPGSSDS

Art. 5º. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN manterá, na Faculdade de Serviço Social - FASSO, o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais - PPGSSDS, com o curso de Mestrado, que se rege pela legislação vigente.

Art. 6º. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais - PPGSSDS é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

Art. 7º. O Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais PPGSSDS será coordenado por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice coordenador(a) e terá o plano e o calendário de suas atividades acadêmicas aprovados pelo Colegiado que acompanhará o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado do PPGSSDS com funções normativas e deliberativas será integrado:

I – pelo(a) Coordenador(a) do PPGSSDS, seu/sua presidente;

II– pelo(a) vice-coordenador(a) do PPGSSDS, seu/sua vice-presidente;

III – pelos membros do corpo docente permanente, colaboradores e visitantes do programa;

IV – por representantes do corpo técnico-administrativo, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do número de docentes do PPGSSDS.

V – por representantes do corpo discente, com mandato de um ano, escolhido por seus pares, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do número de docentes do PPGSSDS.

VI – Pelos(as) Pós-Doutorandos(as) vinculados(as) ao Programa.

§1º. Os representantes discentes somente terão sua designação efetivada enquanto forem estudantes regulares do PPGSSDS, cessando o mandato ao se desligarem do curso.

§2º. Cada representante discente tem suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir este em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vacância.

§ 3º - Os(as) Pós-Doutorandos(as) terão sua designação efetivada pelo período vigência de sua vinculação ao Programa.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais (PPGSSDS):

- I – exercer a supervisão pedagógica do Curso de Mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino, pesquisa e outras atividades realizadas no PPGSSDS;
- II – aprovar o plano e o calendário das atividades do PPGSSDS e designar as comissões necessárias ao seu desenvolvimento;
- III – aprovar a lista de oferta de disciplinas do Curso de Mestrado e seus respectivos docentes para cada período letivo, bem como ao término do ano letivo, o calendário acadêmico do ano letivo seguinte;
- IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento e o desempenho do Curso para a garantia de suas finalidades;
- V – avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessárias, inclusive quanto a números de créditos e critérios de avaliação;
- VI – propor e aprovar todas as questões relativas às atividades de ensino e pesquisa do Curso, tais como, a inclusão de novas disciplinas, a alteração de seus programas, desativação e/ou desenvolvimento de linhas de pesquisa, objetivando a melhoria do ensino, pesquisa e outras atividades realizadas no PPGSSDS;
- VII – aprovar os nomes de docentes para atuar como permanentes, colaboradores(as) e visitantes no PPGSSDS;

VIII – deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de docentes do PPGSSDS, de acordo com as normas vigentes ou aprovação do colegiado.

IX – indicar para aprovação, em instâncias superiores, propostas de acordos e convênios com instituições acadêmicas de ensino e/ou pesquisa nacionais e internacionais, entidades e fundações de apoio à pesquisa nacionais e internacionais, tendo em vista o desenvolvimento do ensino de pós-graduação e da pesquisa interdisciplinar no campo do Serviço Social e áreas afins;

X – designar a comissão de bolsa do programa, a qual terá, na sua constituição, além do(a) coordenador(a), o mínimo de um(a) representante do corpo docente e um(a) representante do corpo discente;

XI – homologar o resultado da seleção de bolsas de estudo realizada pela comissão de bolsas do programa;

XII – designar as comissões de inscrição e de seleção dos(as) candidatos(as) para ingresso no PPGSSDS, homologar e aprovar o relatório final do processo seletivo;

XIII – aprovar a indicação de docentes para orientar a elaboração das dissertações dos(as) discentes;

XIV – definir critérios para elaboração das dissertações de acordo com as normas da ABNT;

XV – socializar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo PPGSSDS e submeter relatório de aplicação à aprovação do colegiado;

XVI – deliberar em grau de recurso, desde que provocado pela parte interessada, sobre decisões da coordenação, das comissões delegadas e dos(as) docentes;

XVII – decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de discentes do PPGSSDS;

XVIII – deliberar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica e administrativa que lhe seja submetido pelo(a) coordenador(a) do curso;

XIX – homologar a composição das bancas examinadoras considerando a indicação dos(as) orientadores(as);

XX– Convocar reuniões plenárias para propor ou aprovar matérias de seu interesse, desde que a coordenação do programa não o faça, contando com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros;

XXI – elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Programa;

XXII deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 10. O Colegiado do PPGSSDS reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu/sua presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º. Para as convocações, será respeitado um prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a), a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa, com mais tempo de exercício no cargo de professor da FASSO.

§3º. Nenhuma reunião do Colegiado do PPGSSDS será instalada sem a presença do quórum qualificado de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PPGSSDS

Art. 11. A Coordenação do PPGSSDS é exercida por um(a) Coordenador(a) e um Vice Coordenador(a) escolhidos(as) em eleição, por chapa, direta e secreta, com voto universal, por todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as), docentes, servidores(as) técnico administrativos(as) e pós-doutorandos(as) vinculados(as) ao Programa.

§1º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) de que trata este artigo devem ser membros do corpo docente permanente do PPGSSDS e ter dedicação exclusiva à UERN.

§2º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) referidos neste artigo é de dois (02) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§3º. O(a) Vice-Coordenador(a) substitui o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos e ausências eventuais.

§4º. Nos impedimentos e ausências eventuais do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), simultaneamente, será chamado(a) a exercer as funções de Coordenador(a) o membro do Colegiado do PPGSSDS com mais tempo de exercício no cargo de professor na FASSO.

§5º. Em caso de vacância dos cargos de Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a), em qualquer época, o Colegiado será convocado para uma nova eleição para complementação do mandato.

Art. 12. Compete ao Coordenador(a) do PPGSSDS:

- I – responder pela coordenação, representar o Colegiado, convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II – submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista de disciplinas;
- III – homologar o aproveitamento de estudos dos discentes que cursaram disciplinas especiais ou provenientes de outros programas;
- IV – acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e demais atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- V – cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da UERN;
- VI – efetivar o cumprimento das disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UERN, do Regimento Interno da FASSO e do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais da UERN;

- VII – enviar anualmente, relatório de atividades do PPGSSDS à CAPES mediante o preenchimento do COLETA na Plataforma Sucupira.
- VIII – emitir *ad referendum* a ser submetido no colegiado no prazo máximo de 30 dias para ser aprovado;
- IX – encaminhar para deliberação a aplicação de qualquer recurso destinado às atividades acadêmicas, administrativas e financeiras do programa;
- IX – encaminhar ao Colegiado do Programa e, se for o caso, aos Órgãos Colegiados da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, consultas e solicitações de providências necessárias ao funcionamento regular do PPGSSDS;
- X – conceder, à vista de parecer favorável do(a) Orientador(a) de Dissertação, cancelamento em uma ou mais disciplinas ou trancamento integral de matrícula;
- XI – propor ao Colegiado o número de vagas para cada exame de seleção do curso mantido pelo Programa;
- XII – colaborar com a diretoria da FASSO e com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPEG nos assuntos da pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO PPGSSDS

Art. 13. A Secretaria do PPGSSDS, unidade executora dos serviços administrativos, subordinada à Coordenação do Programa é dirigida por um(a) Secretário(a), que tem as seguintes atribuições:

- I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II – manter atualizado o cadastro dos(as) docentes, discentes e técnicos administrativos vinculados ao Programa;
- III – processar, distribuir, arquivar e inserir informações o Sistema da CAPES com documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

- IV – organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- V – sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- VI – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;
- VII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VIII – executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa;
- XI - atender as demandas administrativas e pedagógicas dos discentes e docentes.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO NO PPGSSDS

Art. 14. O Curso de Mestrado do PPGSSDS destina-se a candidatos(as) portadores(as) de diploma de graduação em curso superior e a admissão ao Mestrado exige o cumprimento das seguintes exigências:

- I – ter diploma de graduação em Serviço Social e/ou áreas afins, com validade nacional reconhecida pelo Ministério da Educação, emitido por instituição de ensino superior brasileira ou, no caso de emissão por instituição de ensino superior estrangeira, o diploma deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da revalidação do título no Brasil, observada a legislação vigente;
- II – ter sido aprovado(a) e classificado dentro das vagas ofertadas no processo de seleção do Curso de Mestrado do Programa;

§1º. O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais destinará uma vaga, anualmente, para docentes e/ou técnicos do quadro permanente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º. Serão destinadas, no mínimo, 2 (duas) vagas para ações afirmativas de caráter étnico-racial.

§3º. Serão destinadas, no mínimo, 5% das vagas para pessoas com deficiência, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.696.

§4º. A critério do colegiado poderão ser destinadas vagas para convênios interinstitucionais.

§5º. No caso de não preenchimento das vagas de que tratam os parágrafos anteriores, estas serão remanejadas para o cômputo das vagas gerais destinadas aos(às) demais candidatos(as).

Art. 15. A oferta de vagas anuais no Curso de Mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais será estabelecida pelo Colegiado do PPGSSDS, de acordo com a disponibilidade de orientação do corpo docente.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, BANCAS E COMISSÕES JULGADORAS

Art. 16. Os(as) candidatos(as) ao processo de seleção para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais, no ato da inscrição, devem atender aos requisitos estabelecidos em edital específico para este fim.

Art. 17. O exame de seleção para o curso de Mestrado compreenderá as etapas previstas no edital específico para este fim.

I – Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de doutor.

Parágrafo único: para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, é vedado às Bancas Examinadoras e Comissões Julgadoras serem compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com as(os) candidatas(os).

TÍTULO V

DA MATRÍCULA NO PPGSSDS

Art. 18. Terão direito à matrícula, no PPGSSDS, os(as) candidatos(as) que forem aprovados(as) no exame de seleção e classificados(as) conforme as vagas disponíveis, os quais serão convocados(as) pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação estabelecidos em Edital.

Art. 19. O(a) discente que se inscreveu na seleção do mestrado com declaração de que é concluinte, deverá apresentar, no ato de matrícula, o Diploma ou Declaração da Conclusão de Curso, acompanhada do Histórico Escolar integralizado.

Art. 20. A matrícula é realizada pelo(a) aprovado(a) ou por seu/sua procurador(a) legal, munido com os documentos necessários para tal fim, na Secretaria do Programa.

Art. 21. Encerrado o período das matrículas, eventuais vagas remanescentes serão oferecidas aos demais candidatos(as) aprovados, de acordo com sua classificação.

Art. 22. O(a) discente terá o direito de realizar a totalidade do curso, para o qual obteve aprovação e efetivou matrícula, com a estrutura em vigor quando da matrícula, desde que esta não tenha sido cancelada.

Art. 23. Assegurar-se-á ao(à) discente, em caso de modificações na estrutura do programa, posteriores à sua entrada, o direito de optar pelas modificações feitas.

Art. 24. O ato da matrícula implica, para o(a) discente do Programa de Pós-Graduação, a ciência e concordância em respeitar toda a legislação vigente, especialmente, as normas que regulam o Programa.

Art. 25. O(a) discente regularmente matriculado(a) no curso de Mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais deverá submeter-se ao processo semestral de renovação de matrícula até o depósito da dissertação na secretaria do Programa, sob pena de perder o vínculo com o PPGSSDS.

Parágrafo único. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas pelo Colegiado do PPGSSDS, independente de comunicação prévia ao interessado.

Art. 26. São três as categorias de discentes do PPGSSDS:

I – Regulares;

II – Especiais;

III - Visitantes.

§1º. São estudantes regulares os(as) discentes aprovados(as) e classificados(as) no processo seletivo do PPGSSDS ou oriundos(as) de outros programas *stricto sensu* nacional ou internacional com matrícula ativa no curso de origem para obtenção de créditos, desde que obedecendo os prazos estabelecidos em Edital.

§2º. São estudantes especiais os(as) discentes inscritos(as) em disciplinas isoladas que se submetem a processo seletivo mediante edital estabelecido pela coordenação do PPGSSDS, com vistas à obtenção de créditos.

§3º. O(a) estudante especial não poderá cursar mais de 03 (três) disciplinas nesta condição.

§4º. A admissão de estudante especial para cursar disciplinas isoladas no programa será limitada até 50% (cinquenta por cento) do total de discentes regulares inscritos na disciplina.

§5º. As disciplinas cursadas na condição de estudante especial poderão ser aproveitadas na condição de regular, desde que validadas pelo(a) docente orientador(a).

§6º. Nas disciplinas optativas poderão ser ofertadas vagas para estudantes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação desde que reconhecidos pelo MEC/CAPES, condicionada à realização da matrícula

na referida disciplina de acordo com o prazo divulgado em Edital específico para tal fim.

§7º. Nas disciplinas obrigatórias não serão ofertadas vagas para estudantes especiais e nem de outros programas de pós-graduação.

§8º. São estudantes visitantes, discentes com matrícula ativa em programas de pós-graduação e que não necessitarão de integralização de créditos. A inscrição de visitantes segue os trâmites definidos em Edital específico para tal fim.

Art. 27. O(a) estudante regular terá seus estudos, pesquisa e elaboração de sua dissertação, acompanhado(a) por um(a) orientador(a) devidamente credenciado no PPGSSDS.

Parágrafo único. É facultado o direito a coorientação para dissertação, em comum acordo com o discente e seu/sua orientador(a), desde que aprovado pelo colegiado e que o(a) coorientador(a) possua titulação de doutor(a), podendo ser membro interno(a) ou externo(a) ao PPGSSDS.

Art. 28. Ao discente é facultado solicitar, apenas 01 (uma) única vez, o trancamento integral ou cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante exposição de motivos e com anuência do orientador.

Parágrafo único. O discente bolsista perderá esta condição se optar pelo trancamento integral.

Art. 29. O(a) discente matriculado no PPGSSDS que exceder os prazos estabelecidos por este Regimento e/ou obtiver conceito insuficiente no aproveitamento de 02 (duas) disciplinas do curso, será desligado(a) do curso, após análise e deliberação do colegiado do programa.

Art. 30. O(a) discente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais que for desligado(a) e desejar reingressar deve submeter-se a novo processo seletivo.

Parágrafo único. O aproveitamento das disciplinas cursadas pelo(a) discente que reingressou no programa será solicitado à Coordenação que a encaminhará ao Colegiado para apreciação e deliberação desde que observado o limite de 04 (quatro) anos.

Art. 31. O(a) discente inscrito(a) no PPGSSDS deverá se vincular a um Grupo de Pesquisa da UERN, preferencialmente, ao que seu orientador(a) estiver integrado ou for indicado para o orientando.

Art. 32. O(a) discente inscrito no programa deverá realizar exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) em até 18 (meses) do início do curso, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Será isento da realização do exame de proficiência o(a) discente que apresentar comprovante de realização de curso instrumental ou exame de proficiência realizado em instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecido, no prazo máximo de três anos antes do ingresso do curso.

Artigo 33. O(a) estudante bolsista deverá ao longo da duração da bolsa, fixar residência em Mossoró ou manter vínculo com atividades presenciais no PPGSSDS, além de realizar estágio docência com duração de um semestre, prioritariamente, na UERN ou em outra Instituição de Ensino Superior, desde que sob a anuência e supervisão do(a) orientador(a).

Parágrafo único. Ficará isento da obrigatoriedade de realização do estágio docência o(a) discente que tenha experiência de ensino presencial em Universidades públicas ou privadas nos últimos três anos, com duração de pelo menos um semestre.

TÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais é constituído pelos estudantes regularmente matriculados.

Art. 35. O(a) discente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais que interromper suas atividades acadêmicas, sem a expressa autorização do Colegiado do Programa, será desligado do Curso.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 36. São três (03) as categorias de docentes no PPGSSDS:

I – docente permanente, constituindo o núcleo principal do programa;

II– docente colaborador;

III – docente visitante.

Art. 37. A aprovação de docentes para as categorias de permanentes, visitantes ou colaboradores do PPGSSDS será homologada pelo Colegiado do curso, observando as normas vigentes na Resolução que trata de critérios de credenciamento e reconhecimento para ingresso de docentes no PPGSSDS, aprovada pelo respectivo Colegiado.

Art. 38. Compete ao(a) orientador(a) de dissertação:

I – orientar a elaboração do plano de estudo, o que envolve a inclusão de disciplinas e outras atividades acadêmicas do(a) discente inscrito no Programa;

- II – acompanhar o desempenho e o aproveitamento do(a) discente inscrito sob sua orientação;
- IV – orientar o(a) discente em todo o processo de pesquisa e elaboração da dissertação;
- V – presidir as bancas examinadoras do exame de qualificação e de defesa da dissertação.

Art. 39. O(a) docente orientador(a) poderá encarregar-se, simultaneamente de, no máximo, 04 (quatro) discentes no programa.

TÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 40. Os discentes do PPGSSDS farão inscrição por disciplinas e por período, de conformidade com o plano de estudos estabelecido com o(a) docente orientador(a), bem como a quantidade de créditos a serem integralizados.

Art. 41. O currículo do PPGSSDS estrutura-se com os seguintes componentes:

I – disciplinas obrigatórias: Serviço Social, Direitos Humanos e Movimentos Sociais; Estado, Direitos e Políticas Sociais e Metodologia da Pesquisa Social.

II - disciplinas eletivas: Fundamentos histórico-teórico-metodológicos do Serviço Social; Políticas Sociais e Famílias; Ética e Direitos Humanos; Avaliação de Políticas Sociais; Estudos Feministas e Relações Patriarcais de Gênero; Infância e Juventude; Relações Étnico-Raciais e Ações Afirmativas; Tópicos Avançados em Serviço Social e Direitos Sociais; Questão Social e Serviço Social; Seminário de Dissertação I e II em Serviço Social, Feminismo, Relações Étnico-Raciais e Movimentos Sociais; Seminário de Dissertação I e II em Serviço Social, Questão Social e Políticas Públicas;

III - exame de qualificação;

IV – defesa da dissertação;

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias e eletivas que compõem o currículo do PPGSSDS são definidas e aprovadas pelo colegiado do Programa e apresentadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à coordenação da área, ao qual o Programa se vincula na CAPES.

Art. 42. A critério do(a) docente orientador(a) e com a aprovação do Colegiado, disciplinas afins de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES poderão ter equivalência às disciplinas eletivas, aceitando-se os créditos e os conceitos destas disciplinas no rendimento escolar e na integralização curricular dos(as) discentes.

Art. 43. O controle da execução curricular será realizado pelo sistema de crédito, no qual cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico que abrange disciplinas.

Art. 44. O PPGSSDS exigirá a realização de um número mínimo de créditos integralizados, distribuídos da seguinte forma:

- I – 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II- 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas;
- III- 06 (seis) créditos em atividades de dissertação.

Art. 45. O PPGSSDS, incluindo a defesa de dissertação, terá uma duração máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único. O(a) discente que não concluir todas as exigências para obtenção do título de mestre em Serviço Social e Direitos Sociais no prazo de vinte e quatro (24) meses estabelecidos por este Regimento, poderá solicitar ao Colegiado do programa, com exposição formal de motivos e anuência de seu orientador, a prorrogação pelo período de até 06 (seis) meses para a conclusão do curso, desde que tenha integralizado os créditos de disciplinas.

Art. 46. A verificação do aproveitamento acadêmico compreende:

- I – frequência nas disciplinas e demais atividades do Programa;

II – avaliação do aproveitamento no ensino.

§1º. A frequência mínima obrigatória corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das atividades programadas na disciplina, sendo reprovado(a) o(a) inscrito(a) que não atender a esta exigência.

§2º. A avaliação e o aproveitamento em cada disciplina são expressos nos seguintes conceitos:

- I. A = **Excelente**, equivalente às notas de 9,0 (nove) à 10,0 (dez);
 - II. B = **Bom**, equivalente às notas 8,0 (oito) à 8,9 (oito virgula nove);
 - III. C = **Regular**, equivalente às notas de 7,0 (sete) à 7,9 (sete virgula nove);
 - IV. D = **Insuficiente**, equivalente às notas 0,0 (zero) à 6,9 (seis vírgula nove).
- §3º.** Será considerado aprovado(a) na disciplina o(a) estudante que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 47. O processo de avaliação do rendimento acadêmico se dará de acordo com Instrução Normativa que versa sobre a referida matéria aprovada pelo Colegiado do PPGSSDS.

Parágrafo único: Compete ao(a) docente o registro da frequência e da nota no diário da disciplina que deverá ser entregue pela Secretaria ao início das aulas.

Art. 48. O trancamento integral do semestre letivo poderá ser feito uma única vez pelo(a) estudante ou seu/sua procurador(a) legal, com anuência do orientador, na Secretaria do curso de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais, até o prazo previsto no calendário do Programa.

Art. 49. O trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser feito pelo(a) estudante ou seu/sua procurador(a) legal, com anuência do orientador, na Secretaria do curso de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais, até o prazo previsto no calendário do Programa desde que não ultrapasse o prazo final pra conclusão do curso.

Art. 50. Os(as) discentes de outros cursos de Pós-Graduação, transferidos(as) e/ou inscritos no PPGSSDS, poderão ter disciplinas cursadas nos cursos de origem e seus créditos reconhecidos, por avaliação e/ou deliberação da coordenação em conjunto com o(a) orientador(a), até no máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos a serem cursados no Mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais, sendo a mesma proporção para a aceitação dos créditos.

Art. 51. O(a) discente reprovado(a) em disciplina obrigatória tem sua inscrição assegurada para cursá-la novamente, exceto quando se tratar de uma segunda reprovação, que implica em desligamento do Programa.

TÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 52. O exame de qualificação do projeto de dissertação constitui-se em instrumento obrigatório, no qual o(a) discente apresenta e submete o seu projeto de pesquisa, uma versão preliminar da dissertação ou, pelo menos, um capítulo provisório da dissertação, à análise e arguição pela banca examinadora.

Parágrafo único: O exame de qualificação deverá ser realizado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) antes da defesa da dissertação.

Art. 53. O(a) discente, com anuência do(a) Orientador(a) de Dissertação, deverá depositar, na Secretaria do PPGSSDS, 03 (três) exemplares do projeto de Dissertação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para a qualificação do projeto.

Art. 54. A banca que procederá a análise do projeto de Dissertação de Mestrado será composta por 03 (três) membros, sendo um(a) deles(as) o(a) orientador(a) que a presidirá.

§1º. Para a qualificação admite-se a participação de um membro por meio de parecer que deve ser enviado à secretaria do Programa e lido por ocasião da sessão de qualificação, sendo anexado à ata do exame de qualificação.

§2º. Na composição da banca para a qualificação do projeto de dissertação admite-se que todos os(as) membros sejam docentes do PPGSSDS e/ou da UERN, desde que tenham o título de doutor(a).

Art. 55. Ao final do exame de qualificação, a banca deliberará e emitirá seu parecer, aprovando ou não o trabalho.

TÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento obrigatório, no qual o(a) discente deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 57. O(a) discente, para a apresentação da Dissertação, deverá ter obtido os créditos exigidos, ter sido aprovado no Exame de Qualificação e em Exame de Proficiência, em uma língua estrangeira.

§1º. Após cumprir os requisitos especificados neste artigo, o(a) discente, com anuência do(a) Orientador(a) de Dissertação, deverá depositar, na Secretaria do Programa, 03 (três) exemplares da Dissertação, encadernados em espiral, impressos em papel A4, seguindo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa da Dissertação.

§2º. Os exemplares da Dissertação, após depósito na Secretaria do Programa, não poderão ser alterados, antes da defesa perante a Banca Examinadora conforme art. 59.

§3º. Ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de curso, o(a) discente deverá publicar, pelo menos, 01 (um) livro ou capítulo de livro ou 01 (um) artigo em

periódico científico, nacional ou estrangeiro ou um trabalho completo publicado em anais de eventos científicos, preferencialmente em conjunto com o(a) seu/sua orientador(a) e relacionado ao seu objeto de estudo.

§4º. O(a) discente deverá comprovar sua produção acadêmica junto à Secretaria do PPGSSDS, como condição para a solicitação do seu diploma.

TÍTULO XI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 58. A defesa da dissertação será realizada em sessão aberta ao público, após divulgação antecedente.

Art. 59. O(a) discente fará a defesa da dissertação perante uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) membros com titulação mínima de doutor, incluindo o orientador(a) da dissertação, que presidirá a sessão.

§1º. A composição da Banca Examinadora da Dissertação será composta pelo(a) orientador(a), pelo menos um(a) membro interno do Programa e um(a) membro externo à UERN e ao Programa.

§2º. No caso de possuir coorientador(a), fica vedado a sua participação como examinador(a) da dissertação, sendo facultado a sua participação na banca na mesma condição que o orientador(a).

§3º. A composição da banca deve obedecer ao parágrafo único do artigo 17.

Art. 60. Após o depósito da Dissertação, a banca terá no máximo 30 (trinta) dias para examinar a Dissertação.

Art. 61. Na defesa oral, o(a) discente dispõe de até 30 (trinta) minutos para expor os resultados alcançados no seu trabalho, sendo, em seguida, arguido pelos membros da banca que podem formular perguntas e/ou solicitar

esclarecimentos adicionais, de modo a melhor avaliar sua suficiência de conhecimento e capacidade de sistematização.

Art. 62. Terminada a arguição, a banca deliberará e emitirá seu parecer de aprovação ou reprovação, lavrando-se a respectiva Ata, que será encaminhada ao Colegiado do Programa para homologação do resultado.

Art. 63. A banca aferirá uma das seguintes menções:

- I – aprovado com indicação para publicação;
- II – aprovado;
- III – reprovado.

Art.64. Após a arguição a banca examinadora deverá registrar em Ata as informações relativas ao trabalho.

§1º O(a) discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para enviar por e-mail para a secretaria do PPGSSDS 01 exemplar da dissertação em sua versão final, digitalmente, no formato PDF, com as devidas retificações solicitadas pela banca (quando for o caso), conforme padrão definido pela UERN.

§2º A entrega da Ata de aprovação ao(a) discente está condicionada ao depósito da versão final da dissertação na secretaria do PPGSSDS.

§3º. O colegiado deliberará sobre os casos especiais que não são contemplados no §2º.

Art. 65. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da defesa da Dissertação e não tendo ocorrido o depósito da versão final, o programa não expedirá as declarações de conclusão do curso, pré-requisitos para solicitação do diploma.

TÍTULO XII

DA SOLICITAÇÃO DO DIPLOMA

Art. 66. A Secretaria do PPGSSDS, após o(a) discente ter cumprido todas as exigências curriculares, deverá encaminhar à PROPEG a solicitação de expedição do Diploma, cujo processo deve conter os seguintes documentos:

I – 01(um) exemplar da Dissertação;

II – histórico acadêmico;

III– cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo(a) candidato(a);

IV – formulário para cadastro de dissertações e teses, devidamente preenchido;

V– formulário de requisição do diploma, devidamente preenchido; VI – comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

VII – comprovante de aprovação no exame de qualificação;

VIII – certidão negativa das bibliotecas central e setoriais, quando for o caso;

IX – cópias do CPF e da Cédula de identidade do(a) discente;

X – comprovação de atualização do cadastro discente da CAPES.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As alterações deste Regimento serão realizadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais, a partir de proposição exposta pela Coordenação ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. As alterações deste Regimento realizadas pelo Colegiado do Programa, após sua aprovação interna, deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, às instâncias superiores da UERN, para homologação final.

Art. 68. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos

Sociais, e quando se fizer necessário, pelos órgãos Colegiados superiores da UERN.

Art. 69. Este regimento entra em vigor, a partir de sua publicação, após aprovado pelas instâncias competentes.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2023.

Prof.^a Dr.^a Mirla Cisne Álvaro
Coordenadora pro tempore
Portaria Nº 020/2023 - GP/FUERN